



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000
Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº. 961/2013

"Cria programa de ajuda para restauração e ou de construção de imóveis para pessoas comprovadamente carentes e contém outras providências".

O povo do Município de Guarará, por seus Vereadores votou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e faço promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Melhoria das Moradias Precárias do Município, através do qual o Poder Executivo poderá utilizar mão de obra da Prefeitura ou mesmo dar material de construção ao beneficiário do programa, desde que pessoa comprovadamente carente ou esteja vivenciando situação de vulnerabilidade social e seja pertencente à família de baixa-renda.

Parágrafo único: São consideradas famílias de baixa-renda aquelas que a renda mensal per capta seja igual ou inferior a ½ salário mínimo ou de até 03 (três) salários mínimos por família.

Art. 3º- O programa ora criado compreende os seguintes itens:

- a) – Construção e distribuição de casas de padrão popular;
- b) – Distribuição de lotes de terreno de até 150 m²;
- c) – Reforma e ampliação de moradias, com cessão de material e/ou mão de obras;

§1º Os Projetos e Programas oriundos dos Governos Estaduais e Federal terão respeitados seus critérios próprios, mesmo com contrapartida do município.

§2º - Fica proibida a venda de terrenos ou casas doadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Todos os atendimentos do Programa de Melhoria das Moradias Precárias do Município às famílias e cidadãos, deverão ser acompanhados obrigatoriamente por um profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e somente será autorizado mediante Parecer Social favorável emitido pelo mesmo.

Parágrafo primeiro: para emitir o Parecer Social o profissional de Serviço Social deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Comprovante de residência no município de Guarará;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
25/11/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guararã – MG CEP: 36.606-000
Tel: (32) 3264-1185

II - A inserção no programa poderá ser requerida por qualquer membro da família, com idade igual ou superior a dezoito anos;

III - Os conceitos de família e baixa-renda seguem os sentidos definidos no Decreto nº 6135/2007 da Presidência da República;

IV – As famílias em situação de vulnerabilidade social deverão ser encaminhadas para o Centro de Referência de Assistência Social/CRAS a fim de serem inseridas no serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF

Art. 5º Depois de comprovada a ficha cadastral, o interessado deverá assinar um termo de compromisso, no qual obriga-se e executar a obra sujeitar-se a fiscalização da Prefeitura e tomar conhecimento que não poderá requerer outro benefício dessa espécie por si e pelas pessoas que residam no mesmo imóvel.

Parágrafo Único – A qualquer tempo o Município poderá cancelar o benefício se constatar que o beneficiado desviou material ou desvirtuou o objetivo do programa provendo ainda na hipótese e apreensão do material doado com retorno do mesmo ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Após as análises dos pareceres sociais o chefe do Poder Executivo emitirá Portaria com os nomes das famílias a serem contempladas com o programa.

Art. 7º - Para a execução do presente programa o Poder Executivo utilizará como fonte de recursos dotação já prevista no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O Município registrará os nomes dos beneficiários atendidos e manterá toda documentação em arquivo na Secretaria de Assistência Social.

Mando, portanto a quem o conhecimento desta Lei competir que faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela contém, revogando-se as disposições em contrário.

Guararã, 25 de novembro de 2013


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 25 / 11 / 2013


Silvana Prado Cassette
Assessora Especial